



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar condições de maior segurança viária e proteção aos usuários do transporte coletivo urbano que utilizam linhas cujo trajeto compreende trechos da BR-040, dentro dos limites territoriais do Município de Juiz de Fora.

Trata-se de providência inserida no âmbito da competência municipal prevista no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o transporte coletivo urbano.

A medida não implica regulamentação do tráfego na rodovia, mas estabelece condições de operação para o serviço público municipal de transporte coletivo urbano, com vistas a preservar a integridade física dos passageiros e reduzir riscos de acidentes em trecho urbano da BR-040, caracterizado pelo intenso fluxo de veículos de carga e tráfego interestadual.

Além disso, a obrigatoriedade de instalação de pontos de parada em áreas de recuo, devidamente sinalizadas e iluminadas, contribuirá para a melhoria da mobilidade e da segurança de motoristas, passageiros e pedestres.

Assim, a iniciativa se justifica pela necessidade de assegurar a proteção da coletividade, promover a segurança viária e garantir condições dignas de transporte.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante